



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº L E I Nº 1886/2011.

Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

**Autor: EUNILDO ZANCHIM**

**Art. 1º** A Prefeitura do Município de Sarandi fica autorizada a instalar, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

**Parágrafo Único** - Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à educação ambiental e à cidadania, neste sentido.

**Art. 2º** A diretoria de cada escola municipal fica autorizada a promover a doação dos resíduos recolhidos às Cooperativas situadas no município.

**Art. 3º** Não havendo possibilidade de viabilização da coleta seletiva, por parte da escola, a direção da mesma deverá justificar aos setores competentes da Prefeitura e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e a Câmara Municipal de Sarandi os motivos de impossibilidade da mesma.

**Art. 4º** O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.

  
Rafael Pszybylski,  
Presidente

  
João de Lara Vieira,  
1º Secretário

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a instalação de Lixeiras para Coleta Seletiva nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 563 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-4600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 1886/2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instalação de lixeiras para coleta seletiva nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Eunildo Zanchim.

**Art. 1º** A Prefeitura do Município de Sarandi fica autorizada a instalar, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

**Parágrafo Único** - Além da coleta seletiva de lixo, deverão ser realizadas atividades didáticas e eventos, junto aos alunos, visando à educação ambiental e à cidadania, neste sentido.

**Art. 2º** A diretoria de cada escola municipal fica autorizada a promover a doação dos resíduos recolhidos às Cooperativas situadas no município.

**Art. 3º** Não havendo possibilidade de viabilização da coleta seletiva, por parte da escola, a direção da mesma deverá justificar aos setores competentes da Prefeitura e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública, Desportos, Meio Ambiente e a Câmara Municipal de Sarandi os motivos de impossibilidade da mesma.

**Art. 4º** O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta lei.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Dispensada a Terc  
03/11/2011, enviada  
"JORNAL DO POVO"

ção e  
de Leis,  
licada no  
ÁBADO -